

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Despacho Normativo n.º 25/83

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado o consulado honorário no Koweit, dependente da secção consular da Embaixada em Bagdade.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 15 de Outubro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

Despacho Normativo n.º 26/83

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 550/74, de 23 de Outubro, é criado o consulado honorário em Florianópolis, dependente do Consulado de Portugal em Curitiba.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 30 de Novembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Vasco Luís Caldeira Coelho Futscher Pereira*.

Despacho Normativo n.º 27/83

Ao abrigo do disposto no n.º 4 da Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto, determina-se:

1.º Aos conselheiros de embaixada, quando se desloquem em missão de serviço dentro do país em que estejam acreditados como embaixadores, serão abonadas ajudas de custo de quantitativo igual ao previsto para os funcionários dos grupos A a C da Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto.

2.º Aos funcionários do serviço diplomático, quando se desloquem em missão de representação ou para apresentação de credenciais, que devam fazer-se acompanhar do cônjuge poderão ser abonados, em relação a este, 50 % da ajuda de custo que lhes competir pela tabela em vigor.

3.º O pessoal assalariado das missões diplomáticas e dos postos consulares perceberá ajudas de custo de harmonia com a seguinte equiparação aos grupos de categoria da Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto: vice-cônsules e chanceleres, grupos D a I; assistentes tradutores e secretários de 1.ª classe, grupos J a M; restante pessoal, grupos N a U.

4.º Os chefes e técnicos dos serviços sociais perceberão ajudas de custo de harmonia com a equiparação aos grupos D a I da Resolução n.º 127/82, de 6 de Agosto.

5.º Ao pessoal das missões diplomáticas e dos postos consulares, quando se desloque em missão de serviço dentro do país em que está colocado, serão atribuídos os montantes das ajudas de custo diárias estabelecidas no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/82, de 6 de Agosto. Se a permanência em localidade distinta do posto exceder 20

dias, serão abonados apenas 50 % da ajuda de custo a partir do 21.º dia de permanência.

6.º Este despacho revoga o anterior sobre a mesma matéria, considerando-se em vigor a partir de 1 de Maio de 1982, tal como a Resolução n.º 127/82.

Ministérios das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, 10 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Henrique Lowndes Marques*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA JUSTIÇA E DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Portaria n.º 66/83

de 26 de Janeiro

Considerando o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Justiça e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para elaboração e fornecimento dos estudos técnicos da Escola da Polícia Judiciária (construção das instalações na Quinta do Bom Sucesso, em Loures), pela quantia de 8 347 085\$.

2.º — 1 — O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá, em cada ano, exceder as seguintes quantias e será financiado pelo orçamento privativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça:

- a) Em 1982 — 834 709\$;
- b) Em 1983 — 6 677 668\$;
- c) Em 1984 — 834 708\$.

2 — A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Ministérios das Finanças e do Plano, da Justiça e da Habitação, Obras Públicas e Transportes, 13 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Justiça, *José Manuel Meneres Sampaio Pimentel*. — O Ministro da Habitação, Obras Públicas e Transportes, *José Carlos Pinto Soromenho Viana Baptista*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 67/83

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513-U/79, de 27 de Dezembro, segundo a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 96/80, de

5 de Maio, e em conformidade com o artigo 1.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, foi, pelas Portarias n.ºs 31/81 e 308/81, respectivamente de 14 de Janeiro e 31 de Março, aprovado o quadro de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública.

Verificando-se a necessidade de incluir no aludido quadro a carreira de tesoureiro, a que se refere o Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Ao quadro de pessoal da Escola Nacional de Saúde Pública, aprovado pela Portaria n.º 31/81, de 14 de Janeiro, é acrescentado o seguinte:

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	H, I ou J

2.º É extinto 1 lugar de chefe de secção no quadro de pessoal da Escola, aprovado pela Portaria n.º 31/81, de 14 de Janeiro.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 16 de Setembro de 1982. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Portaria n.º 68/83

de 26 de Janeiro

Em execução do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e ainda em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, que o quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto (Hospital de Magalhães Lemos), aprovado pela Portaria n.º 657/80, de 16 de Setembro, seja alterado de acordo com o quadro anexo à presente portaria na parte referente ao pessoal de enfermagem.

Ministérios das Finanças e do Plano, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa, 11 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro dos Assuntos Sociais, *Adalberto Paulo da Fonseca Mendo*, Secretário de Estado da Saúde. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

Quadro de pessoal do Centro de Saúde Mental Ocidental do Porto (Hospital de Magalhães Lemos)

Número de lugares	Categoria	Vencimento
(a) 1	Enfermeiro-director	D
2	Enfermeiro supervisor	F
20	Enfermeiro-chefe	G
55	Enfermeiro especialista	H
27	Enfermeiro graduado	H ou I
27	Enfermeiro	H, I ou J

(a) Lugar a desempenhar, em comissão de serviço, por um enfermeiro supervisor, nos termos da alínea a) do n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/81, de 12 de Novembro, e tabela anexa.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS

Portaria n.º 69/83

de 26 de Janeiro

A produção de plantas pela Direcção-Geral das Florestas constitui uma das suas tarefas que importa manter dada a necessidade de apoiar todas as acções de beneficiação florestal, quer públicas, quer privadas, pelo que se considera de toda a conveniência conservar os actuais viveiros instalados em terrenos arrendados.

Nestes termos, e tendo em vista o disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho de 1979:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, autorizar a Direcção-Geral das Florestas a celebrar novo contrato com a Santa Casa da Misericórdia de Mora para o arrendamento de uma parcela de terreno da sua propriedade, sita na Herdade da Barroca, freguesia e concelho de Mora, por um prazo de 6 anos, renovável por iguais e sucessivos períodos de 3 anos, se isso convier às partes contratantes, sendo a renda fixada em 50 000\$ anuais.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Agricultura, Comércio e Pescas, 13 de Janeiro de 1983. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *Alípio Barrosa Pereira Dias*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, Comércio e Pescas, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DA AGRICULTURA, COMÉRCIO E PISCAS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 70/83

de 26 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelos Ministros da Agricultura, Comércio e Pescas e da Reforma Administrativa, ao abrigo do disposto no ar-